



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE CIBERCRIME

ALERTA CIBERCRIME

30 de agosto de 2022

Falsas Notificações Policiais

1. Está em curso mais uma campanha de **burlas por via das redes de comunicações**, que passa pela expedição massiva de mensagens de correio eletrónico, para destinatários indiscriminados.

Tais mensagens levam em anexo um documento que pretende imitar uma **notificação policial**, advertindo o destinatário de que o mesmo foi identificado em atividades *online* ilegais, relacionadas com a **pedofilia** ou a **pornografia infantil**.

The image shows a fake notification with the GNR (Guarda Nacional Republicana) and Europol logos. The text reads: "CONVOCAÇÃO" (Convocation). "Para os requisitos de um inquérito judicial (artigo 390-1 do Código de processo penal)". "Para a sua atenção,". "A pedido do Tenente-General da Guarda Nacional Republicana Portuguesa, Luis Manuel Parreira, eleito para o cargo de Diretor Executivo Adjunto da Europol 'Brigada para a Proteção de Menores (BPM)' enviamos-lhe esta convocatória policial." "O COPJ ou a convocação por agente da Polícia Judiciária está previsto no artigo 390.º-1 do Código de Processo Penal. Considera-se uma intimação perante o Tribunal e é decidida pelo Ministério Público." "Em aplicação do disposto no artigo 372º do Código Penal enuncia: 'Qualquer atentado ao pudor cometidos sem violência ou ameaças contra a pessoa ou com a ajuda da pessoa de um menor de um dos sexos, com menos de 16 anos de idade, será punido com a prisão. O artigo 227-23 do Código Penal dispõe: «O facto de, com vista à sua difusão, fixar, registar ou transmitir a imagem ou a representação de um menor, sempre que essa imagem ou representação apresente um carácter pornográfico, é punido com 5 anos de prisão e 55.000 euros de multa." "Estamos a iniciar uma acção judicial contra si, pouco depois de uma invasão cibernética para: (Pornografia infantil - Pedofilia - Exibicionismo - Pornografia cibernética - Tráfico sexual)"

2. As supostas notificações dizem sempre provir de uma autoridade policial ou judiciária, exibindo logotipos conhecidos de diversas autoridades – têm sido identificados casos em que são abusivamente usados os nomes e símbolos da Europol, da Interpol, da *Gendarmerie* (de França), da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, da Guarda Nacional Republicana, do Supremo Tribunal de Justiça, do Ministério Público, entre outros.

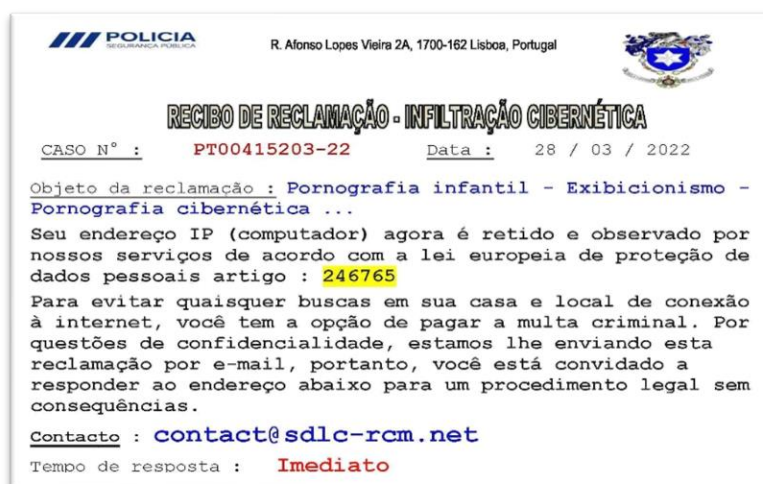
The image shows a fake notification with logos for EC3/Europol, Ministério Público Portugal, and the Polícia Judiciária. The text reads: "ESQUADRÃO DE PROTEÇÃO DA FAMÍLIA (EPF) EX-ESQUADRÃO DE PROTEÇÃO DE MENORES (EPM)". "REF : SK/GF-00438-22 UNIDADE DE PROTEÇÃO MENOR". "Entramos em contato com você logo após uma apreensão de computador de infiltração cibernética para informá-lo de que você está sujeito a vários processos legais em vigor :". "- Pornografia Infantil", "- Pedofilia", "- Exibicionismo", "- Pornografia cibernética".



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE CIBERCRIME

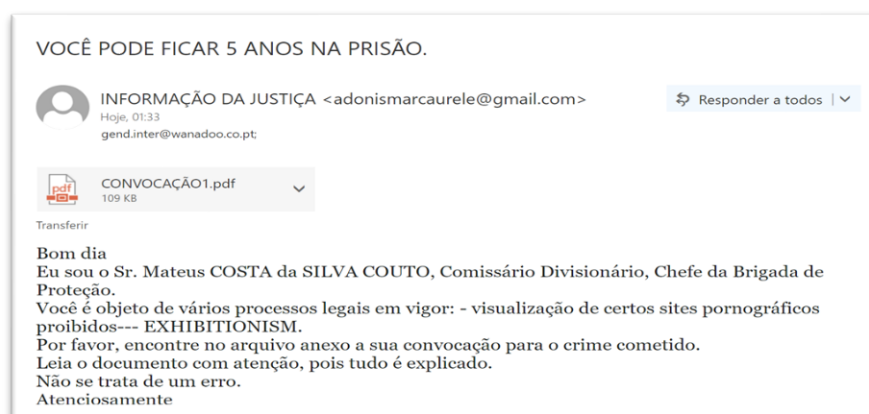
3. Frequentemente, estas supostas notificações incluem referência a nomes de titulares de cargos na área policial ou da justiça, exibindo a assinatura de tais personalidades ou anunciando que, caso não haja resposta positiva ao que se solicita na notificação, o expediente será encaminhado para investigação criminal, procedendo-se a busca ao domicílio do visado, prisão do mesmo e divulgação pública do processo-crime.



4. Invariavelmente, as supostas notificações indicam que o destinatário das mesmas cometeu um crime grave, mas, apesar disso, a investigação pode vir a ser suspensa ou arquivada mediante o pagamento de uma quantia monetária.

Porém, na prática, se o destinatário da mensagem ignorar a mesma, não reagindo, a ação criminosa não vai mais longe e fica por aí. Isto é, se a vítima não acreditar no teor da suposta notificação e perceber que está a ser arditosamente abordada por um criminoso, nada mais acontece.

5. Estas mensagens não têm origem em qualquer serviço ou departamento público, policial ou judiciário. São remetidas por burlões, a partir de plataformas de *webmail* (maioritariamente *gmail.com*) de acesso livre e gratuito a qualquer pessoa.





MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE CIBERCRIME

6. Este tipo de fraude afigura-se bastante rudimentar: os documentos são muito grosseiros, no seu formato e no conteúdo. Em geral, amalgamam em simultâneo imagens institucionais de entidades policiais ou judiciárias (não só de Portugal, mas também de outros países, ou internacionais). O mesmo sucede com as altas entidades que supostamente assinam estas supostas convocatórias, que são indistintamente autoridades policiais, judiciárias, funcionários internacionais e até ministros.



7. Este tipo de defraudação tem ocorrido desde há mais que um ano, tendo recentemente sofrido um grande incremento. Portanto, parece que os criminosos encontram vantagem na exploração do desconhecimento, da incerteza e da dúvida dos destinatários das suas mensagens enganosas.





8. Foram identificados casos em que as vítimas responderam à mensagem. Nessas situações, invariavelmente, os agentes do crime reagiram logo, por correio eletrónico, *confirmando* a existência de um crime e propondo, para resolução da situação, um *acordo amigável*, que passa pelo pagamento de uma quantia em dinheiro.

PARA SUA ATENÇÃO,

Reconhecemos o recebimento de seu e-mail para nosso escritório sobre seu arquivo atual.

Você realmente cometeu um crime, porque sites pornográficos e impertinentes em que há conteúdo menor são totalmente proibidos por lei.

Não estamos aqui para criar problemas para você, mas este ato é estritamente proibido.

Dito isso, vamos submetê-lo a um artigo de justiça que poderia muito bem permitir que você regularize esta situação sem fazer este caso público ou crítico, bem como para evitar comprometer sua profissão ou reputação.

Apresentamos os seguintes casos:

1- PROCEDIMENTOS LEGAIS:

A justiça poderia tomar as medidas necessárias para apresentá-lo, e tornar o caso público e, assim, deter outras pessoas que se divertirão jogando este jogo na rede.

2- ACORDO AMIGÁVEL:

o sistema judicial poderia resolver esse problema amigavelmente, então, neste caso, você terá que pagar uma multa criminal devida até o momento no valor de **2.750,55 euros** previsto pela Legislação Nacional para este fim.

Por favor, responda-nos para iniciar o procedimento a ser seguido de acordo com o modus operandi que você queria que nos engajássemos.

Agora você foi avisado.

9. Depois, facultam uma conta bancária estrangeira, para onde deve ser efetuada a transferência bancária no montante solicitado.

COMMISSAIRE MANGUIE PASCAL 08:45 (há 1 hora) ☆ ↶ ⋮
para mim ▾

Encontre aqui o RIB para o pagamento:

TITULAR DA CADEIRA: ALIAN LAMBOTTE
IBAN: BE39 7326 1921 5719
BIC: CREGBEBB
BANCO: CBC
Ascendente: 2.750euros
"Coloque em padrão: Emergência ou Pessoal"

Por favor, envie-nos a ordem de transferência por e-mail após a transferência, a ordem de transferência é solicitada pela hierarquia para a confirmação do arquivo.

Você deve saber que uma vez que o pagamento tenha sido feito, enviaremos seu recibo de pagamento e começaremos as etapas preliminares para o cancelamento do seu arquivo.

Estamos comprometidos com a aplicação rigorosa dessas instruções para sua paz e tranquilidade, enquanto esperamos ter lhe dado mais informações.

Devido ao atraso no pagamento, nossos agentes procederão à intervenção assim que a hierarquia assinar seu arquivo em mandado de prisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE CIBERCRIME

10. Todo este procedimento é criminoso: as mensagens não são emitidas por qualquer entidade policial ou judiciária; as supostas notificações são falsas, sendo abusivamente utilizados os símbolos e logotipos das diversas instituições, bem como os nomes dos titulares dos cargos invocados. O propósito dos autores destes factos criminosos é burlar vítimas menos atentas.

É, pois, recomendável que os utilizadores de sistemas informáticos avaliem cautelosamente as mensagens de correio eletrónico desta natureza que recebam. Não devem responder às mesmas, devendo antes reportá-las ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal.